



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## **NORMA COMPLEMENTAR I**

### **(NC-I) USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS**

#### **1 OBJETIVO**

O objetivo desta norma é estabelecer critérios, responsabilidades e procedimentos para o uso adequado dos recursos computacionais no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB). A norma visa promover o uso seguro, eficiente e responsável de computadores, redes, sistemas, equipamentos, *softwares* e demais infraestruturas tecnológicas, em consonância com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) e com as legislações vigentes.

#### **2 ESCOPO**

Esta norma aplica-se a todos os usuários da rede do IFB — incluindo servidores, estudantes, estagiários, terceirizados e demais colaboradores autorizados — que utilizem, direta ou indiretamente, os recursos computacionais da instituição, seja em ambiente administrativo, acadêmico ou de suporte.

Abrange equipamentos institucionais, servidores de arquivos, ativos de rede, dispositivos móveis, sistemas internos, *softwares* homologados, conexões à rede institucional (com ou sem fio) e demais serviços providos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IFB, sendo obrigatória a sua observância em todas suas unidades

#### **3 TERMOS E DEFINIÇÕES**

- I. **Ataque cibernético:** Qualquer tentativa, maliciosa ou não, de explorar vulnerabilidades em um sistema ou rede, com o objetivo de comprometer sua segurança. Um ataque pode ter sucesso, resultando em uma invasão, ou falhar. Mesmo sem sucesso, um ataque pode causar danos, como interrupções de serviço (ataques de negação de serviço - DoS) ou exposição de informações sensíveis.
- II. **Ativo De Rede:** Equipamentos básicos que fazem sua rede funcionar. São *switches*, *hubs*, roteadores, *access points*, dentre outros.
- III. **Auditoria:** Análise abrangente de incidentes e logs para identificar causas e efeitos, visando aprimorar a segurança e a eficiência.
- IV. **BIOS:** *Basic Input/Output System* (Sistema Básico de Entrada/Saída, em português). É um *software* embarcado diretamente no *hardware* (*firmware*), armazenado em memória não volátil, responsável pela inicialização dos componentes internos de um computador.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V. **Computador:** Equipamento de processamento de dados, incluindo desktops, notebooks ou dispositivos similares, disponibilizados pela instituição para uso individual ou coletivo em ambientes como laboratórios de ensino, bibliotecas ou setores administrativos, com a finalidade de acesso a recursos tecnológicos, redes institucionais ou serviços digitais.
- VI. **Credencial de acesso:** Credencial de acesso pessoal à rede local, permitindo que o usuário utilize os recursos e serviços disponíveis.
- VII. **Controle de Acesso:** Conjunto de medidas e tecnologias que permitem identificar, autenticar e autorizar o acesso de indivíduos a locais, sistemas ou informações específicas, registrando cada acesso para fins de segurança e auditoria.
- VIII. **Data Center (DC):** Ambiente projetado para abrigar servidores de rede e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (*storages*) e ativos de rede (*switches*, roteadores).
- IX. **DoS (Denial of Service):** é um ataque que consiste na tentativa de tornar os recursos de um sistema indisponíveis para os seus utilizadores.
- X. **DTIC:** Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- XI. **Invasão:** Um ataque cibernético bem sucedido que resulta no acesso não autorizado a um sistema, rede ou dados.
- XII. **Endereço IP:** É um endereço que seu computador ou outro dispositivo recebe quando se conecta em uma rede de computadores. É através dele que seu computador é identificado para enviar e receber dados.
- XIII. **Logoff:** É o processo de encerramento da sessão de trabalho pelo usuário.
- XIV. **Malware:** *Software* malicioso, projetado para infiltrar um sistema computacional, com a intenção de roubar dados ou danificar aplicativos ou o sistema operacional. Esse tipo de *software* costuma entrar em uma rede por meio de diversas atividades aprovadas pela empresa, como *e-mail* ou *sites*. Entre os exemplos de *malware* estão os vírus, *worms*, *trojans*(ou cavalos de Troia), *spyware*, *adware* e *rootkits*.
- XV. **Recursos Computacionais:** São os equipamentos, as instalações ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pela Área de TI tais como: Computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos acessórios; Impressoras; Redes de computadores e de transmissão de dados ; *Arrays* de discos, de fitas, e equipamentos afins; Bancos de dados ou documentos residentes em disco, fita ou outros meios; Leitoras de códigos de barra, *scanners*, equipamentos digitalizadores e afins; Manuais técnicos; Salas de computadores; serviços e informações disponibilizados via a arquitetura de informática da instituição; *softwares* adquiridos ou desenvolvidos.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- XVI. **Rede Acadêmica:** Infraestrutura de comunicação exclusiva do Instituto Federal de Brasília, composta por computadores, *switches*, pontos de acesso sem fio e dispositivos *IoT* (todos patrimoniados pelo IFB), que interliga as unidades da instituição e permite o acesso a recursos e serviços digitais para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XVII. **Rede Administrativa:** Infraestrutura de comunicação para atividades administrativas da instituição, que interliga diversos dispositivos e sistemas dentro de uma organização, permitindo o compartilhamento de recursos, informações e serviços, otimizando processos e a colaboração entre os colaboradores.
- XVIII. **Wireless:** Tecnologia de comunicação que permite a conexão de dispositivos à rede de dados da instituição sem a utilização de cabos físicos, utilizando sinais de radiofrequência (*Wi-Fi*). No âmbito do IFB, refere-se ao acesso à internet ou à rede interna por meio de pontos de acesso sem fio (*access points*), disponibilizados em ambientes institucionais.

### REFERÊNCIAS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS

Orientação	Referência
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018	Art. 6º (Princípios do tratamento de dados); Art. 46 (Segurança de dados).
Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014	Art. 7º (Neutralidade da rede); Art. 15 (Responsabilidade de provedores).
Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais)	Art. 7º (Obras protegidas); Art. 12º (Reprodução proibida).
Normas NIC.br para Redes Sem Fio	Documento CETIC.br (Boas práticas em redes).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**CAPÍTULO I**  
**DIRETRIZES GERAIS**  
**RECURSOS COMPUTACIONAIS EM GERAL**

**Art. 1º** Os usuários devem ter acesso unicamente àqueles recursos computacionais que forem indispensáveis à realização de suas atividades no IFB.

**Art. 2º** A utilização dos recursos de tecnologia é permitida, desde que não viole as Normas Institucionais, a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC, as Normas Complementares, o Código de Ética da Instituição e demais legislações vigentes.

**Art. 3º** Os usuários são responsáveis pelos recursos computacionais por eles utilizados, devendo preservar a sua integridade e continuidade.

**Art. 4º** Os ambientes onde se encontram instalados ou guardados os recursos computacionais devem permanecer protegidos mesmo na ausência dos usuários.

**Art. 5º** É vedado aos usuários do IFB utilizar a credencial de acesso de outro usuário para acessar ou utilizar um recurso computacional.

**Art. 6º** É vedado aos usuários fazer uso de exploração de falhas de configuração, falhas de segurança ou tentar obter conhecimento de senhas especiais para acessar ou alterar um recurso computacional.

**Art. 7º** Tendo em vista a preservação do ambiente computacional do IFB, é vedado aos usuários o fornecimento de informações a terceiros sobre características, funcionalidades e configurações dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, ressalvada a possibilidade de disponibilização de tais informações pela DTIC, quando a necessidade de ações institucionais assim exigirem.

**Art. 8º** Os equipamentos disponibilizados aos usuários são de propriedade da Instituição, cabendo a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse do IFB, bem como cumprir as recomendações constantes nos procedimentos operacionais fornecidos pelas áreas responsáveis. Dessa forma, esta norma faz conhecer que:

I - qualquer procedimento de manutenção (física ou lógica), instalação, desinstalação, configuração ou modificação de recursos computacionais depende de autorização do setor responsável e acompanhamento de profissional da área técnica da unidade.

II - os computadores do IFB devem possuir *software* de antivírus instalado, ativado e atualizado permanentemente, salvo em casos excepcionais em ambientes acadêmicos que apresentarem incompatibilidade com o *software* antivírus ou impacto negativo no desenvolvimento das atividades acadêmicas, com anuência da DTIC.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - o usuário, em caso de suspeita de *malware*, problemas de *software* ou problemas de *hardware*, deverá acionar a equipe técnica responsável, mediante abertura de chamado técnico.

IV - a transferência e/ou o uso de qualquer licença de *software*, dados institucionais ou códigos fonte de autoria da instituição em ambiente externo à instituição ou para terceiros, somente poderá ser realizada com a devida autorização pela autoridade máxima da instituição, após identificação e justificativa do solicitante, respeitando as legislações específicas.

V - arquivos pessoais e/ou não pertinentes à atividade da Instituição não deverão ser copiados, movidos e armazenados nos recursos computacionais da Instituição ou em ambientes de armazenamento em nuvem disponibilizados pela Instituição. Caso identificada a existência desses arquivos, o usuário será notificado para que execute a exclusão desses arquivos. Caso a notificação não tenha sido atendida, os arquivos serão excluídos definitivamente.

VI - documentos imprescindíveis para as atividades administrativas e acadêmicas da Instituição deverão ser salvos nos serviços de armazenamento de arquivos institucionais, como o servidor de arquivos e ambientes de armazenamento em nuvem. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores, não terão garantia de *backup* e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

VII - os usuários do IFB e/ou detentores de contas de rede privilegiadas não devem executar nenhum tipo de comando ou programa que venha sobrecarregar os serviços existentes na rede administrativa sem a prévia solicitação e a autorização da área de TI.

VIII - no uso dos computadores, equipamentos e recursos de TI, algumas regras devem ser atendidas:

a) todos os computadores da Instituição deverão ter senha de acesso ao *BIOS* para restringir o acesso de pessoas não autorizadas. Tais senhas serão definidas pela área de TI.

b) os usuários devem informar à equipe técnica qualquer identificação de dispositivo estranho conectado ao seu computador.

c) é vedada à equipe de TI e de seus prestadores de serviço, a manutenção de equipamentos pessoais dos servidores públicos ou de terceiros.

d) é vedado o uso de equipamentos de rede, tais como roteadores, modems, repetidores, ou outros equipamentos não homologados pelas redes institucionais, nas dependências da Instituição em virtude de políticas de segurança. Em alguns casos especiais, conforme situação específica, será considerada a possibilidade de uso para planos de contingência mediante a autorização da DTIC.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

e) é vedado o uso de quaisquer equipamentos nas dependências da instituição que possam compartilhar, desviar ou até mesmo interromper a conectividade da rede do IFB em virtude de políticas de segurança.

f) é vedado o compartilhamento de recursos de conectividade de Internet com outras instituições ou organizações sem a devida consulta e autorização por parte da DTIC.

g) deve-se evitar o consumo e manuseio de alimentos e bebidas próximo aos equipamentos, sendo o usuário responsável por quaisquer incidentes que possam ocorrer, como derramamentos e contaminações.

h) todos os recursos tecnológicos adquiridos pela Instituição devem ter imediatamente suas senhas padrões alteradas, além de receber as configurações adequadas para o correto funcionamento na rede do IFB.

i) não é permitido o uso da rede por dispositivos eletrônicos de terceiros e/ou particulares, sem a prévia autorização da área de TI. Caso seja necessário, sugere-se o uso das redes eduroam ou IFB-Visitantes disponíveis através de sinal sem fio (rede *wireless*).

j) todos os computadores da instituição conectados à rede do IFB devem ser configurados no domínio estabelecido no IFB e o acesso deve ser realizado utilizando as credenciais de usuário cadastradas.

## CAPÍTULO II

### COMPUTADORES

**Art. 9º** Estações de trabalho devem ser utilizadas para execução de atividades de interesse do IFB.

**Art. 10** É responsabilidade do usuário bloquear a tela ou finalizar sua sessão de usuário (*logoff*) sempre que ausentar-se, impedindo possíveis acessos não autorizados.

**Art. 11** É vedado ao usuário o acesso aos componentes físicos internos das estações de trabalho para acrescentar, substituir ou retirar quaisquer componentes de *hardware*.

**Art. 12** O usuário deve informar à área de TI, quando identificada violação da integridade do equipamento por ele utilizado, auxiliando o setor responsável pelo equipamento na confecção de nota técnica ou outro documento orientativo, caso necessário.

**Art. 13** A configuração do ambiente operacional da estação de trabalho somente poderá ser alterada por técnico autorizado pela área de TI.

**Art. 14** O usuário deve ligar/desligar de forma adequada e segura o equipamento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 15** As atualizações de *softwares* e sistemas operacionais serão aplicadas mediante procedimentos realizados por profissional da área de TI.

**Art. 16** Caso o usuário identifique a necessidade de alguma atualização deverá comunicar à área de TI.

**Art. 17** As credenciais de administrador do equipamento deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da área de TI, restando ao usuário, ao qual se destina o equipamento, utilizá-lo mediante credenciais de usuário padrão. Ressalva-se o caso de usuários da área técnica, devidamente autorizados pela área de TI, que por força de suas funções e conhecimento técnico, reservam-se o direito de efetuar suas próprias instalações, bem como, a guarda e o uso oportuno das credenciais de administrador.

**Art. 18** Evitar o acúmulo de arquivos desnecessários nas estações de trabalho ou no servidor de arquivos da instituição, buscando sempre que oportuno o bom uso do armazenamento disponível.

**Art. 19** Não é (são) permitido (s, a, as):

I - tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor computacional, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se ao servidor computacional ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes.

II - tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor computacional ou rede. Isso inclui ataques de quaisquer tipos, provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor computacional e tentativas de invasão.

III - o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir nas sessões de usuários.

IV - material pornográfico, racista, terrorista, de apologia a drogas, contendo *malwares*, além daqueles previstos em legislação ou outras normas.

V - criar e/ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas.

VI - a instalação ou remoção de *softwares* que não forem devidamente acompanhados por profissional da área de TI, por meio de solicitação devidamente registrada via Central de Serviços.

VII - a violação e/ou retirada de lacres dos computadores em qualquer hipótese. Caso seja necessária a abertura do equipamento e o seu respectivo reparo, este deverá ocorrer pelo suporte técnico de TI por meio da abertura de chamado via Central de Serviços.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VIII - a alteração das configurações de rede e inicialização das máquinas bem como modificações que possam trazer algum problema futuro.

IX - a conexão de equipamentos que não fazem parte da rede administrativa e acadêmica do IFB, sem a prévia autorização da área de TI.

X - a conexão de equipamentos de laboratórios de ensino da rede acadêmica na rede administrativa.

XI - a configuração manual de endereços *IPs* nas estações de trabalho, salvo em casos excepcionais onde houver necessidade técnica justificada e documentada pela equipe de TI.

XII - acesso aos racks de ativos de rede, sem acompanhamento do responsável da área de TI.

XIII - a instalação ou movimentação de computadores, sem o acompanhamento do suporte técnico local.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSITIVOS MÓVEIS INSTITUCIONAIS

**Art. 20** O IFB, na qualidade de proprietário dos equipamentos portáteis fornecidos, reserva-se o direito de inspecioná-los, caso seja necessária realizar uma manutenção.

**Art. 21** Os equipamentos portáteis devem respeitar as mesmas regras estabelecidas para estações de trabalho.

**Art. 22** Somente técnicos autorizados pela área de TI devem configurar os equipamentos portáteis para acesso à rede acadêmica ou administrativa.

**Art. 23** O usuário deve evitar armazenar informações confidenciais em equipamentos portáteis.

**Art. 24** O suporte técnico aos dispositivos móveis de propriedade do IFB deverá seguir o mesmo fluxo de suporte da Instituição.

**Art. 25** Todo usuário deverá utilizar senhas de bloqueio automático para seu dispositivo móvel, quando couber.

**Art. 26** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração da configuração dos sistemas operacionais dos equipamentos, em especial os referentes à segurança e à geração de *logs*, sem a devida comunicação e a autorização da área responsável e sem a condução, auxílio ou presença de um técnico da área de TI.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 27** O usuário deverá responsabilizar-se por quaisquer programas e/ou aplicativos que não tenham sido instalados ou autorizados pela área de TI.

### CAPÍTULO VI

#### EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE

**Art. 28** Todo servidor de rede deve estar instalado em salas apropriadas e construídas para este fim.

**Art. 29** Somente os técnicos autorizados da área de TI deverão ter acesso aos servidores de rede.

**Art. 30** Os sistema operacionais instalados nos servidores de rede devem ser atualizados de forma constante para a versão disponível mais atual e estável. A atualização dos equipamentos será realizada por profissional da área de TI.

**Art. 31** Os servidores de rede críticos devem estar incluídos na rotina de backup e restauração.

### CAPÍTULO V

#### SERVIDOR DE ARQUIVOS

**Art. 32** Nos servidores de arquivos devem ser gravados documentos relacionados ao trabalho cotidiano e à produção jurídica e administrativa local, que demande compartilhamento ou resguardo institucional.

**Art. 33** As permissões de acesso deverão ser concedidas em nível de grupos.

**Art. 34** A solicitação de acesso a pastas ou arquivos no servidor de arquivos deverá ser feita pelo gestor da área ou por pessoa designada, através de chamado aberto na Central de Serviços.

**Art. 35** Quando um usuário (servidor público, estagiário, bolsista, terceirizado, ou colaborador) deixar o setor, o gestor da área ou pessoa designada deve solicitar a remoção do seu acesso a pastas e arquivos no servidor de arquivos. Essa solicitação deve ser feita através de chamado aberto na Central de Serviços.

**Art. 36** Material de natureza pornográfica, racista, terrorista, além daqueles previstos em legislação ou outras normas, não pode ser exposto, armazenado, distribuído, editado ou gravado no servidor de arquivos.

**Art. 37** Não é permitido criar ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas.

**Art. 38** É vedada a gravação de dados e informações de natureza particular.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 39** É vedada a gravação de arquivos de vídeo, foto, executáveis, música, sem autorização formal ao responsável do setor, visando a otimização do espaço em disco.

**Art. 40** Para garantir o backup dos arquivos inerentes ao serviço de cada setor é indicado o seu armazenamento no servidor de arquivos.

**Art. 41** Deverão ser gravados no servidor apenas arquivos de interesse da Instituição, devido ao limite de espaço em disco determinado para cada setor.

**Art. 42** Arquivos de interesse dos setores deverão ser criados ou compartilhados em sua estrutura interna.

### CAPÍTULO VI

#### ATIVOS DE REDE

**Art. 43** As portas dos *switches* somente devem estar ativas se utilizadas.

**Art. 44** Os *switches* e *access points* devem possuir controle de acesso.

**Art. 45** Todo ativo de rede que compõem a solução de rede do IFB deve estar de acordo com os padrões estabelecidos pela área de TI.

Parágrafo único: Na ausência de padrão estabelecido, a DTIC deve ser consultada para apoio e elaboração do respectivo padrão.

**Art. 46** Todo ativo de rede deve estar em local seguro ou em salas técnicas. Para que se garanta a segurança da informação, os aspectos abaixo elencados devem ser respeitados:

I - o acesso físico em salas técnicas, somente deverá ser realizado mediante autorização prévia da área de TI e acompanhada de um técnico responsável.

II - a sala técnica deverá ser mantida limpa e organizada, contendo apenas os equipamentos de TI. Qualquer procedimento que gere lixo ou sujeira nesse ambiente somente poderá ser realizado com a colaboração da equipe de Serviços Gerais.

III - não é permitida a entrada de nenhum tipo de alimento, bebida, produto fumígeno ou inflamável.

IV - a movimentação de quaisquer equipamentos da sala técnica deverá ser comunicada à autoridade responsável pela área de TI e devidamente alinhada aos procedimentos estabelecidos pelo setor de patrimônio.

V - a ocupação permanente das salas técnicas como posto de trabalho, sendo sua utilização permitida apenas durante a execução de atividades de manutenção, operação, instalação, inspeção ou outras necessidades operacionais.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 47** Os ativos de rede só podem ser instalados na rede do IFB após a sua adequação aos padrões de segurança definidos pela área de TI.

**Art. 48** Os ativos de rede somente devem ser liberados para uso após a efetiva homologação, realizada em ambiente apropriado, distinto do ambiente de produção, e devidamente documentado.

**Art. 49** As intervenções no ambiente de rede somente serão permitidas mediante supervisão pelos técnicos autorizados pela área de TI.

### CAPÍTULO VII

#### EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO

**Art. 50** As regras de utilização do uso de serviço e equipamentos de impressão estão definidas na Portaria 08/2021 - RIFB/IFB, de 12 de maio de 2021.

### CAPÍTULO VIII

#### UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE

**Art. 51** Utilizar apenas *softwares* devidamente licenciados ou de código aberto, respeitando os direitos autorais e as leis de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Compete ao setor solicitante verificar os termos de uso e licenciamento do *software*, de modo a assegurar que seu uso seja permitido no âmbito da instituição.

**Art. 52** Utilizar os *softwares* de forma ética e profissional, evitando atividades que possam comprometer a segurança da informação ou prejudicar a imagem da instituição.

**Art. 53** A instalação de *softwares* nos equipamentos da instituição só poderá ser realizada pelo setor de Tecnologia da Informação ou por profissionais autorizados.

**Art. 54** É proibida a instalação de *softwares* piratas e/ou ilegais.

**Art. 55** Os *softwares* devem ser utilizados apenas para fins profissionais, relacionados às atividades da instituição.

**Art. 56** É vedada a reprodução ou criação de réplicas dos *softwares* ou licenças adquiridas pelo IFB para quaisquer fins que não aqueles expressamente previstos em seus respectivos termos de licença de uso.

**Art. 57** É vedado utilizar *softwares* que possam promover a pirataria ou danifique de alguma forma o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos não-autorizados e outros.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 58** É vedado quaisquer tentativas de interromper a execução de *softwares* de segurança da informação ou ferramentas de uso específico da área técnica.

**Art. 59** A área de TI poderá remover *softwares* instalados em equipamentos institucionais que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta norma, a qualquer momento e sem aviso prévio.

I - cabe ao gestor do contrato de *software* licenciado em uso no IFB solicitar formalmente à área de TI o encerramento do contrato, de modo que o *software* com licença expirada seja devidamente removido.

II - a área de TI deve manter registro atualizado dos *softwares* removidos, contendo a data, o horário, o motivo da remoção e demais informações pertinentes.

## CAPÍTULO IX

### INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS NA REDE ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

**Art. 60** Não é permitida a conexão de dispositivos não autorizados nas redes administrativas e acadêmicas, principalmente, equipamentos de rede sem fio ou qualquer outra solução que estabeleça conexão simultânea com a rede de dados do IFB e outras redes.

**Art. 61** Em casos justificados para o uso destes equipamentos, o compartilhamento de sua infraestrutura de TI não deve comprometer o desempenho e a segurança das redes institucionais locais.

## CAPÍTULO X

### DATA CENTER

**Art. 62** Para que se garanta a segurança da informação, os aspectos abaixo elencados devem ser respeitados:

I - o acesso físico ao *Data Center* somente deverá ser realizado mediante autorização prévia da área de TI e acompanhada de um técnico responsável.

II - todo acesso ao *Data Center* deverá ser registrado.

III - deverá ser executada periodicamente uma auditoria nos acessos ao *Data Center*.

IV - somente terão acesso físico ao *Data Center*, pessoal da área técnica diretamente envolvida com os equipamentos e a infraestrutura local, por meio de controle de acesso biométrico.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V - o acesso de visitantes ou terceiros somente poderá ser realizado com acompanhamento de um servidor público autorizado.

VI - o DC deverá ser mantido limpo e organizado, contendo apenas os equipamentos de TI. Qualquer procedimento que gere lixo ou sujeira nesse ambiente somente poderá ser realizado com a colaboração da equipe de Serviços Gerais.

VII - não é permitida a entrada de nenhum tipo de alimento, bebida, produto fumígeno ou inflamável.

VIII - a movimentação de quaisquer equipamentos do DC deverá ser comunicada à autoridade responsável pela área de TI e devidamente alinhada aos procedimentos estabelecidos pelo setor de patrimônio.

IX - em caso de desligamento de usuários com acesso ao *Data Center*, o cadastro biométrico deverá ser imediatamente excluído do sistema de controle de acesso.

## CAPÍTULO XI

### MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO

**Art. 63** Toda solicitação de atendimento para instalação, suporte e configuração dos recursos computacionais deve ser efetuada mediante solicitação formal à área de TI por meio de abertura de chamado técnico via Central de Serviços.

**Art. 64** A equipe de atendimento deve estar devidamente identificada para a execução dos serviços de suporte técnico.

**Art. 65** Nas dependências físicas do IFB somente é permitida a execução dos serviços de suporte técnico nos equipamentos de propriedade da Instituição ou cedidos formalmente, sendo proibida a assistência técnica em equipamentos particulares.

**Art. 66** O usuário deve estar ciente e/ou deve acompanhar o técnico durante a manutenção da sua estação de trabalho.

**Art. 67** Todo equipamento que tiver a necessidade de ser deslocado para manutenção ou configuração, deverá estar devidamente identificado (ex: setor, número do patrimônio).

**Art. 68** O usuário deve estar ciente da saída do equipamento de seu local de trabalho caso seja necessária a retirada deste para manutenção.

**Art. 69** Todo recurso computacional que sair das dependências físicas do IFB por motivo de manutenção/garantia deverá ser registrado pelo responsável da área junto ao setor de patrimônio e deverá ter os dados institucionais sensíveis previamente excluídos.

**Art. 70** A saída do equipamento das instalações do IFB deverá ser autorizada pelo responsável da carga patrimonial.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 71** O usuário deve manter o número do registro do chamado ou do documento de solicitação formal para controle e acompanhamento do seu pedido de suporte.

### CAPÍTULO XII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 72** As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação ou, em sua ausência, pelo Comitê de Governança Digital.

#### Quadro de Revisão

Revisão	Descrição
Fev-Jul/2025	Atualização de termos e conceitos, ajustes e contextualização de textos de acordo com o cenário institucional atual.
Ago-Set/2025	Contribuições dos Campi - Técnicos de TI e Diretores-Gerais.
Abr/2026	Aprovação pelo CGD.

<b>Elaborador por:</b>	<b>GT - Atualização das Normas Complementares da PoSIC</b> Aysilon Melo da Silva Bruno Nepomuceno de Oliveira Daniel Pereira de Sousa Emmanuel Travassos Brito Hugo Silva Faria João Bezerra da Silva Júnior
------------------------	--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	João Victor de Araujo Oliveira Luciana Bastos Matos Paulo Henrique Borges Silva Sérgio Dias Saldanha Waldene Aparecida Silva Watanabe
--	---

<b>Aprovado por</b>	<b>Ato autorizativo</b>
Comitê de Governança Digital - CGD	Súmula 1/2026 - DTIC/IFBRASILIA, de 23 de abril de 2026